


OPÇÃO NET INFORMÁTICA LTDA	Área: Regulatório	Data emissão: 04/02/14
		

Contrato de Prestação de Provedimento de Serviços de Conexão a Internet

Pelo presente instrumento de um lado **OPÇÃO NET INFORMÁTICA LTDA - ME**, com sede e foro à Rua Três de Maio, 631, Centro, Nova Santa Rosa - Paraná, CEP - 85.930-000, inscrita no CNPJ 05.236.051/0001-30, autorizada pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações à prestar Serviços de Telecomunicações na modalidade SCM – Serviços de Comunicação Multimídia, conforme Termo de Autorização n.º **071/2007 – ANATEL**, devidamente representada nos termos de seu estatuto social, de agora em diante denominada **PRESTADORA** e, de outro lado, o **ASSINANTE** devidamente identificado e qualificado no **ANEXO I – Termo de Adesão e Qualificação do Assinante, Planos de Serviço e Condições Comerciais** denominado “ASSINANTE”; considerando que:

- a. O SCM é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.

A PRESTADORA presta PROVIMENTO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET – PSCI de acordo com a Resolução ANATEL 614/2013. Anexo I, artigo 3, e que o ASSINANTE deseja contratar tais serviços; fica ajustado que os serviços serão prestados de acordo com as regras e condições abaixo estabelecidas:

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. A PRESTADORA prestará PROVIMENTO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET – PSCI aos ASSINANTES que firmarem o TERMO DE ADESÃO E QUALIFICAÇÃO DO ASSINANTE, PLANOS DE SERVIÇO E CONDIÇÕES COMERCIAIS I.

1.2. O ASSINANTE optará no ANEXO I por um dos Planos de serviços disponibilizados comercialmente pela PRESTADORA, a forma de pagamento e a data de vencimento das faturas de cobrança.

1.3. Por conta das evoluções tecnológicas, a PRESTADORA se reserva o direito de alterar as configurações do serviço, visando à melhor prestação do serviço.


1.4. Serviço de valor adicionado (SVA), quando disponível, poderá ser requerido pelo Assinante/Cliente a qualquer momento, e estará sujeito à cobrança específica e a critérios previamente definidos no plano de serviços e informado no momento da solicitação ou constante da proposta comercial.

1.5. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, os seguintes documentos:

- a. **ANEXO I – Termo de Adesão e Qualificação do Assinante, Planos de Serviço e Condições Comerciais.**
- b. **ANEXO II – Termo de Ativação dos Serviços.**
- c. **ANEXO III – Termo de Permanência.**

Serviço de Registro de Títulos e Documentos
 Comarca de Maracá Cândia Rondon - Estado do Paraná
LINCON IURKIV GOMES
 Oficial Registrador
CATARINA IURKIV GOMES
 Escrevente Juramentada
 Maracá Cândia Rondon - Estado do Paraná



OPÇÃO NET INFORMÁTICA LTDA	Área: Regulatório	Data emissão: 04/02/14.
		

d. ANEXO IV – Termo de Entrega de Comodato de Equipamentos.

Parágrafo único – Caso o assinante opte por ter benefícios ofertados pela operadora deverá celebrar o termo de Permanência caso contrário, fica o mesmo desobrigado do termo de permanência.

1.6. Para os fins deste contrato serão adotadas as seguintes definições:

- a. **Assinante:** Pessoa natural ou jurídica, responsável pela contratação do SERVIÇO objeto deste Contrato junto à PRESTADORA, identificada e qualificada no Anexo I - Termo de Adesão e Qualificação do ASSINANTE.
- b. **Velocidade:** Termo utilizado para indicar a taxa de transmissão e recepção que o serviço pode atingir, usualmente expressa em kbps ou Mbps. Também pode ser utilizado o termo "BANDA" com o mesmo significado.
- c. **Conexão à Internet:** habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela Internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP.
- d. **Informação Multimídia:** sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons, imagens, textos e outras informações de qualquer natureza.
- e. **Plano de Serviço:** documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação.
- f. **Serviços de telecomunicações:** É o conjunto de atividades que possibilita a oferta de transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.
- g. **Serviço de valor adicionado:** É a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.
- h. **Ponto de Terminação de Rede (PTR):** Ponto de conexão física da REDE EXTERNA com a REDE INTERNA.
- i. **Rede Externa:** Segmento da rede de telecomunicações OpçãoNet, que se estende até o PTR.
- j. **Rede Interna:** Segmento de rede de telecomunicações que inicia nas dependências do imóvel indicado pelo ASSINANTE e se estende até PTR exclusive.
- k. **Modalidade Residencial:** Cadastro mediante apresentação de documento CPF.
- l. **Modalidade Corporativo:** Cadastro mediante apresentação de documento CNPJ.

Serviço de Registro de Títulos e Documentos
 Comarca de Maracá/Candiba Rondon - Estado do Paraná
LINCON JURKIV GOMES
 Oficial Registrador
CATARINA JURKIV GOMES
 Escrevente Juramentada
 Maracá/Candiba Rondon - Estado do Paraná




OPÇÃO NET INFORMÁTICA LTDA	Área: Regulatório	Data emissão: 04/02/14
		

2. Objeto

2.1. O objeto do presente instrumento consiste na prestação de PROVIMENTO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET pela PRESTADORA.

3. Direitos e obrigações da PRESTADORA

- 3.1. Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam.
- 3.2. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.
- 3.3. A prestadora manterá um centro de atendimento para seus assinantes, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis. A prestadora manterá um centro de atendimento para seus assinantes, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis, através do número 08006432277 além do seu sítio na internet www.opcaonet.com.br, para solicitar serviços, tirar dúvidas e demais contatos necessários ao bom funcionamento dos serviços contratados.
- 3.4. A Prestadora tornará disponível ao Assinante, previamente à contratação, informações relativas a preços e condições de fruição do serviço, entre as quais os motivos que possam degradar a velocidade contratada.
- 3.5. A Prestadora não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o Assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.
- 3.6. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a Prestadora descontará da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.
- 3.6.1 Na ocorrência dos casos previstos no art. 54 da Resolução da ANATEL 272/01, ou outra que venha a substituí-la, o **ASSINANTE** receberá a título de desconto no valor da assinatura, o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$VD = (VM/1440) \times N$, sendo: VD = Valor do desconto.
 VM = Valor da **MENSALIDADE**.
 N = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos de paralisação.
 1440 = 24 horas x 60 minutos = 1440 minutos por dia.


3.6.2 Os períodos de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pelo **ASSINANTE** à **OpçãoNet**.


3.7. O desconto deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo Assinante.

3.8. Qualquer interrupção ou degradação do serviço deve ser comunicada à Anatel, no prazo máximo de vinte e quatro horas, com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.

3.9. Tornar disponíveis ao Assinante, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do

Serviço de Registro de Títulos e Documentos
 Comarca de Maracá/Cândido Rondon - Estado do Paraná
LINCON JURKIV GOMES
 Oficial Registrador
CATARINA JURKIV GOMES
 Escrevente Juramentada
 Maracá/Cândido Rondon - Estado do Paraná




OPÇÃO NET INFORMÁTICA LTDA	Área: Regulatório	Data emissão: 04/02/14
		

serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de serviço contratados.

3.10. Tornar disponíveis ao Assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnico comprovada.

3.11. Prestar esclarecimentos ao Assinante, de pronto e livre de ônus, em face de suas reclamações relativas à fruição dos serviços.

3.12. Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o Assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede.

3.13. Manter à disposição da Anatel e do Assinante os registros das reclamações, solicitações de serviços e pedidos de rescisão por um período mínimo de dois anos após solução desses e, sempre que solicitada pela Anatel ou pelo Assinante, tornar disponível o acesso de seu registro, sem ônus para o interessado.

3.14. A Prestadora proporcionará meios para que o conteúdo do contrato de prestação do serviço e do Plano de Serviço seja acessível aos portadores de deficiência visual.

3.15. A Prestadora deve manter gravação das chamadas efetuadas por Assinantes ao Centro de Atendimento pelo prazo mínimo de noventa dias, contados a partir da data da realização da chamada.

3.16. A Prestadora deve zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registros de conexão, e informações do Assinante, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto.

3.16.1. A Prestadora deve tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações.

3.17. A Prestadora deve manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão de seus Assinantes pelo prazo mínimo de um ano.

3.18. Na hipótese de constatação, pela PRESTADORA, de defeito no equipamento do ASSINANTE que o impeça de usufruir o serviço contratado, desde que o reparo seja expressamente solicitado por este, será cobrada uma taxa pela visita e pela realização dos reparos necessários. Tal taxa virá devidamente discriminada na Ordem de Serviço de atendimento, o qual será preenchido pelo técnico da Contratada e assinado pelo ASSINANTE ou, na sua ausência, por quem este indicar, valendo tal documento como prova da solicitação e da prestação dos serviços ali discriminados.

3.19. O serviço prestado terá em contrapartida pagamento de taxa de instalação, adesão e configuração, e mensalidades pelo ASSINANTE.

3.20. A disponibilização do serviço da PRESTADORA é permanente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, excetuando as paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e ainda eventuais substituições de equipamentos. As interrupções preventivas que possam causar interferência no desempenho do serviço serão informadas ao ASSINANTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias no site opcaonet.com.br.

Serviço de Registro de Títulos e Documentos
 Comarca de Marechal Cândido Rondon - Estado do Paraná
LINCON IURKIV GOMES
 Oficial Registrador
CATARINA IURKIV GOMES
 Escrevente Juramentada




OPÇÃO NET INFORMÁTICA LTDA	Área: Regulatório	Data emissão: 04/02/14
		

3.20.1 As interrupções preventivas mencionadas no item 3.20 supra dar-se-ão, em qualquer dia da semana no horário de 0:00 até 06:00 horas.

3.21. A Contratada deverá Garantir os seguintes índices mínimos de desempenho:

- 97,5% do tempo de disponibilidade do serviço, incluindo as paradas técnicas para manutenção.
- 40% da velocidade ofertada pela PRESTADORA.

3.22. A garantia acima está sujeita à configuração mínima do equipamento do ASSINANTE. Caso este não atenda aos requisitos mínimos de configuração estabelecidos, a PRESTADORA desobriga-se à garantia dos índices de qualidade.

3.23. Para instalação do serviço da **PRESTADORA** será atribuído, via rede IP, um endereço IP válido e dinâmico.

4. DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSINANTES

4.1. Ao acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas.

4.1.1. À liberdade de escolha da Prestadora.

4.1.2. Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço.

4.1.3. À informação adequada sobre seus direitos e acerca das condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços.

4.1.4. À inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

4.1.5. Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente.

4.1.6. À suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência.

4.1.7. A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da Lei nº 9.472, de 1997.

4.1.8. Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço.

4.1.9. Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora.


4.1.10. À resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, pela Prestadora.

4.1.11. Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor.

4.1.12. À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos.

4.1.13. A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação.

Serviço de Registro de Títulos e Documentos
 Comarca de Maracá Cândia Rondon - Estado do Paraná
LINCON JURKIV GOMES
 Oficial Registrador
CATARINA JURKIV GOMES
 Escrevente Juramentada
 Maracá Cândia Rondon - Estado do Paraná




OPÇÃO NET INFORMÁTICA LTDA	Área: Regulatório	Data emissão: 04/02/14
		

4.1.14. A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a Prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada.

4.1.15. A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas.

4.1.16. À continuidade do serviço pelo prazo contratual.

4.1.17. Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

4.1.18. Ao acesso, por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a seu critério e sem qualquer ônus, ao conteúdo das gravações das chamadas por ele efetuadas ao Centro de Atendimento ao usuário da Prestadora, em até dez dias.

4.1.19. É vedado ao ASSINANTE utilizar os serviços da PRESTADORA para práticas que desrespeitem a Lei, a moral e os bons costumes, tais como invadir a privacidade, atentar contra a honra ou intimidade alheia e/ou prejudicar outros membros da comunidade, tentar obter acesso ilegal a banco de dados de terceiros sem previa autorização, enviar mensagens individuais e coletivas de e-mail não solicitadas (spam mails) de qualquer tipo de conteúdo.

4.1.19.1 A PRESTADORA não se responsabiliza pelo conteúdo, dados e informações trocados por seus usuários. O ASSINANTE responsabilizar-se-á integral e exclusivamente por quaisquer danos, diretos, indiretos, decorrentes e incidentes, lucros cessantes, perdas, penalidades e prejuízos de qualquer natureza que der causa, provenientes das práticas vedadas no item acima ou, ainda, por regulamentos expedidos pelas autoridades competentes ou por Lei, obrigando-se a utilizar o serviço atendendo à sua finalidade e natureza.



4.1.20 Utilizar os meios de transmissão e os equipamentos colocados à disposição do ASSINANTE exclusivamente para os fins a que se destinam, no endereço solicitado pelo mesmo, sendo vedada a cessão a terceiro a qualquer título.


4.1.21 Na **Modalidade Residencial**, é vedado ao ASSINANTE disponibilizar, através do serviço PSCI, servidores de e-mail (SMTP), FTP (Protocolo de Transferência de Arquivo), rede privativa virtual (VPN – Virtual Private Network), HTTP, TELNET, servidores de rede ponta-a-ponta e quaisquer outras conexões entrantes. O serviço é prestado exclusivamente ao ASSINANTE, sendo vedado ao mesmo comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, seja a que título for, quaisquer serviços ou produtos relacionados a **PRESTADORA**.

4.1.22 A **Modalidade Residencial** não suporta conexões TCP (Transmission Control Protocol) e UDP (User Datagram Protocol) entrantes, impossibilitando seu uso para a disponibilização de servidores.

4.1.23 **Tanto para a Modalidade Residencial como a Modalidade Corporativo, a velocidade máxima do acesso garantida pela PRESTADORA é até o PTR, para conteúdos dentro da rede da PRESTADORA. A PRESTADORA garante percentual mínimo de 40% (dez por cento) da velocidade máxima nominal contratada, salvo em decorrência de fatores alheios à PRESTADORA com, por exemplo, em razão das características técnicas da REDE INTERNA do ASSINANTE e/ou fatores**

Serviço de Registro de Títulos e Documentos
 Comarca de Maracá/Candido Rondon - Estado do Pará
LINCON IURKIV GOMES
 Oficial Registrador
CATARINA IURKIV GOMES
 Escrevente Juramentada



 6

OPÇÃO NET INFORMÁTICA LTDA	Área: Regulatório	Data emissão: 04/02/14
		

externos, que podem causar variações na velocidade. Exemplificativamente, tais variações podem decorrer, entre outros fatores, da qualidade da fiação da rede interna, de paginas de destino na Internet, do funcionamento do microcomputador ou modem utilizado pelo ASSINANTE; de acesso à redes congestionadas ou mais lentas de terceiros e/ou da quantidade de pessoas conectadas ao mesmo tempo ao provedor de conteúdo.

4.2. Constituem deveres dos Assinantes:

- 4.2.1. Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações.
- 4.2.2. Preservar os bens da Prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral.
- 4.2.3. Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço.
- 4.2.4. Providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da Prestadora, quando for o caso.
- 4.2.5. Realizar a manutenção de sua **REDE INTERNA** e dos seus equipamentos de sua propriedade.
- 4.2.6. Somente conectar à rede da Prestadora terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.
- 4.2.7. Indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.
- 4.2.8. Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infra-estruturas.
- 4.2.9. O ASSINANTE obriga-se a respeitar as normas do Comitê Gestor de Internet disponíveis no site www.cgi.org.br e as Políticas de Uso Aceitável divulgadas pela PRESTADORA em seu website sob pena de ter o contrato rescindido e arcar com as penalidades previstas no presente para inadimplemento contratual.
- 4.2.10. Manter atualizadas os seus dados cadastrais com a PRESTADORA informando-a sobre toda e qualquer modificação, especialmente sobre o endereço para o envio de faturas e correspondências.

5. Preços, Pagamento dos Serviços e Reajustes

- 5.1. Como contraprestação pelos serviços objeto deste contrato, o ASSINANTE deverá pagar a PRESTADORA a quantia correspondente ao Plano de Acesso contratado, na data de vencimento, ambos devidamente discriminados no **ANEXO I – Planos de Serviço e Condições Comerciais**.
- 5.2. A forma de pagamento do serviço será optada pelo ASSINANTE especificada no **ANEXO I – Planos de Serviço e Condições Comerciais**.
- 5.3. O valor mensal da utilização do Serviço de Acesso à Internet será regido pela Tabela de Preços da PRESTADORA vigente no ato da sua respectiva solicitação.
- 5.4. O reajuste da Tabela de Preços da PRESTADORA ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses ou em período inferior, desde que não haja impedimento legal, contado a partir de sua data base. Sem prejuízo do disposto acima.

Serviço de Registro de Títulos e Documentos
 Comarca de Marechal Cândido Rondon - Estado do Paraná
 LINDON JURKIV GOMES
 Oficial Registrador
 CATARINA JURKIV GOMES
 Escrevente Juramentada




OPÇÃO NET INFORMÁTICA LTDA	Área: Regulatório	Data emissão: 04/02/14
		

5.5. O reajuste a que se refere a cláusula 5.4, dar-se-á sobre o valor integral contratado pelo ASSINANTE e pela variação do índice IPC/FIPE, no caso de Assinante pessoa física, e IGPM, no caso de Assinante pessoa jurídica. Caso seja vedada legalmente a utilização desses índices, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação por parte da PRESTADORA.

5.6. Em caso de atraso nos pagamentos devidos pelo ASSINANTE, será cobrada multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, bem como os todos os custos para a cobrança dos valores devidos.

5.7. Os serviços poderão ser totalmente interrompidos pela PRESTADORA caso o ASSINANTE permaneça inadimplente no tocante à obrigação de pagamento por mais de 10 (dez) dias seqüenciais. Após 30 dias de inadimplência do ASSINANTE, ficará autorizada a PRESTADORA a cancelar os serviços, e após 45 dias, a inscrever o ASSINANTE em cadastros de inadimplentes, mediante comunicação prévia e por escrito por parte da PRESTADORA.

6. Taxa de Instalação

6.1. Como forma de implantação do serviço, A PRESTADORA cobrará uma taxa de instalação. Tanto a taxa como a forma de pagamento, constarão expressamente no **ANEXO I – Planos de Serviço e Condições Comerciais**, sob a denominação de "TAXA DE INSTALAÇÃO".

6.2. Caso o ASSINANTE opte pelo pagamento integral da taxa de instalação à vista no ato da contratação, poderá a critério da PRESTADORA, receber um desconto indicado no **ANEXO I – Planos de Serviço e Condições Comerciais**.

7. Vigência e Rescisão

7.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado.

7.2. As partes contratantes possuem o direito de terminar o contrato unilateralmente, a qualquer momento e sem justificativa. No entanto, a fim de preservar a segurança e a veracidade das informações fornecidas, somente serão aceitas manifestações de cancelamento por escrito, de qualquer uma das partes tal correspondência deverá ser endereçada à outra Parte por fax-símile, carta ou outro meio de entrega física com aviso prévio de 30 (trinta) dias, hipótese em que deverão ser respeitadas as condições desse contrato, devendo o ASSINANTE quitar os valores devidos até a data do efetivo cancelamento do serviço.

7.3. Fica assegurada à PRESTADORA o direito de interromper os serviços imediatamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso em que houver urna impossibilidade técnica de dar continuidade à prestação do Serviço ou pelo descumprimento, por parte do ASSINANTE, dos termos ora estabelecidos.

7.4. Faculta-se ao ASSINANTE o cancelamento dos Serviços de pleno direito, independente de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à PRESTADORA direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos de falência, recuperação judicial ou liquidação da PRESTADORA.

Serviço de Registro de Títulos e Documentos
 Comarca de Maracá, Candido Rondon - Estado do Paraná
LINCON JURKIV GOMES
 Oficial Registrador
CATARINA JURKIV GOMES
 Escrevente Juramentada



8



OPÇÃO NET INFORMÁTICA LTDA	Área: Regulatório	Data emissão: 04/02/14
		

7.5. Em qualquer um dos casos de encerramento da prestação de serviços, a PRESTADORA poderá retirar os equipamentos de sua propriedade, anteriormente entregues em regime de comodato, que estejam instalados no computador e/ou no endereço do ASSINANTE no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data do efetivo cancelamento dos serviços. Caso o ASSINANTE obstrua de qualquer forma, ativa ou passivamente, a retirada dos aparelhos deverá ressarcir a PRESTADORA nos valores necessários para reposição dos equipamentos.

7.6. Este contrato poderá ser cancelado ou alterado livremente pela PRESTADORA a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, para adaptá-lo às mudanças da prestação dos serviços, sem prejuízo, porém do respeito aos atos jurídicos que tiverem se aperfeiçoado anteriormente ao cancelamento ou alteração. As alterações serão levadas ao conhecimento dos ASSINANTES, através de carta a ser enviada pela PRESTADORA.

8. Novação

8.1. Fica estabelecido que a tolerância por qualquer das partes em relação à eventual descumprimento o contrato pela outra parte não representará renúncia do direito à rescisão, nem importará em alteração tácita das cláusulas contratuais, não decorrendo, por esse descumprimento, qualquer direito ou privilégio à parte infratora.

9. Cessão e Transferência

9.1. A PRESTADORA poderá, desde que avise o ASSINANTE com 30 (trinta) dias de antecedência ao ASSINANTE ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente o presente Contrato e/ou quaisquer direitos e/ou obrigações dele decorrentes sem a prévia concordância, da outra parte. O ASSINANTE poderá ceder o presente contrato, desde que o cessionário seja aprovado em análise prévia pela PRESTADORA e que esta seja comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência.

10. Disposições Gerais



10.1. O presente contrato se aplica as pessoas jurídicas e físicas, respeitadas algumas particularidades preestabelecidas em algumas disposições, devidamente destacadas no corpo do texto.

10.2. As informações contidas no **ANEXO I – Planos de Serviço e Condições Comerciais** vinculam diretamente o ASSINANTE aos termos do presente termo.

10.3. No caso de dúvidas com relação ao Serviço de Comunicação Multimídia o ASSINANTE poderá se dirigir à Anatel cuja sede fica localizada na SAUS Quadra 06, Blocos C, E, F, H, Brasília DF. CEP: 70070-040 e ou ainda, acessar o endereço eletrônico da Agência Nacional de Telecomunicações em www.anatel.gov.br. A Anatel disponibiliza Central de Atendimento gratuito no telefone 1331.

10.4. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel: (a) o fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação; (b) a disponibilidade do serviço nos índices contratados; (c) a emissão de sinais eletromagnéticos nos

Serviço de Registro de Títulos e Documentos
 Comarca de Maracá (Câmpido Rondon) - Estado do Paraná
LINCON IURKIV GOMES
 Oficial Registrador
CATARINA IURKIV GOMES
 Escrevente Juramentada

OPÇÃO NET INFORMÁTICA LTDA	Área: Regulatório	Data emissão: 04/02/14
		

níveis estabelecidos em regulamentação; (d) divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço; (e) a rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes; (f) O número de reclamações contra a prestadora; (g) o fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, da planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

10.5. Fica eleito o foro da Comarca do ASSINANTE para esclarecer as questões que se originarem deste regulamento.


Eder Zamignan
 Sócio Administrador
 05.236.051/0001-30
 Opção Net Informática Ltda - ME

Nova Santa Rosa/PR, 04 de Fevereiro de 2014.

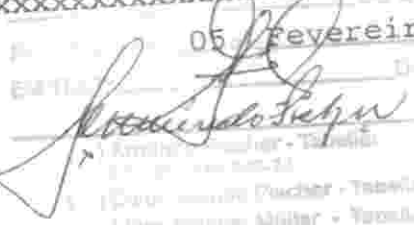
Cartório Fischer



Cartório Fischer

Adir G. Modes
 Sócio Proprietário

Serviço de Registro de Títulos e Documentos
 Comarca de Marechal Cândido Rondon - Estado do Paraná

CARTORIO FISCHER
 RECONHEÇO, por semelhança as
 firmas supra indicadas de:
 Eder Zamignan e Adir Gilberto Modes. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
 05 de Fevereiro de 2014

 Armindo Fischer - Tabelião
 Último Positivo Aliter - Yacuba 500M.

LINCON TURKIV GOMES
 Oficial Registrador
CATARINA IURKIV GOMES
 Escrevente Juramentada
 Marechal Cândido Rondon - Estado do Paraná



Cartório de Registro Civil
 Registro de Títulos e Documentos e Pessoa
 Jurídica
CARTÓRIO LEVI
 Selo nº sfwxz.wjgnz.Qs3DH, Controle:
 1wGwg.KESF
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 PROTOCOLO Nº 0050929
 REGISTRADO Nº 0034194
 LIVRO B-198
 Marechal Cândido Rondon (PR), 07 de fevereiro
 de 2014

Lincoln Turkiv Gomes
 Oficial Registrador

Serviço de Registro de Títulos e Documentos
 Comarca de Marechal Cândido Rondon - Estado do Paraná
LINCON TURKIV GOMES
 Oficial Registrador
CATARINA IURKIV GOMES
 Escrevente Juramentada
 Marechal Cândido Rondon - Estado do Paraná

Serviço de Registro de Títulos e Documentos
 Comarca de Marechal Cândido Rondon - Estado do Paraná
LINCON TURKIV GOMES
 Oficial Registrador
CATARINA IURKIV GOMES
 Escrevente Juramentada
 Marechal Cândido Rondon - Estado do Paraná